



## PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

**DECRETO Nº194/2020**, de 08 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de medidas excepcionais, para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco/PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 177, de 17/03/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”, especialmente o art. 5º, que trata da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, por 15 (quinze) dias, como forma de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, que vai vencer em 1º/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 178, de 23/03/2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Lagoa de São Francisco, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 188/2020, de 21/05/2020, que prorrogou até 07/06/2020 as medidas excepcionais dos decretos acima mencionados.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que “dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências” e o novo Decreto Estadual anunciado dia 06/06/2020, pelo Governador, prorrogando o isolamento social no Estado até **22 de junho de 2020**;

### **DECRETA:**

Art. 1º -Fica determinada a **prorrogação do prazo de vigência** das medidas excepcionais determinadas pelos Decretos Municipais nºs nº 0177/2020, de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 0178/2020, de 23/03/2020 e demais decretos municipais, como medida excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de isolamento social, deverão permanecer em vigor até **22 de junho de 2020**, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, com efeitos a partir de **07/6/2020**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO,**  
Estado do Piauí, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte (08/06/2020).

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se**

**Veridiano Carvalho de Melo**  
Prefeito Municipal